



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03812/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa
Responsável: Severino Ramalho Leite

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –1256 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 122/2009, de 26 de novembro de 2009, decorrente de aposentadoria voluntária por tempo de serviço” com proventos proporcionais, concedida por ato do Secretário de Administração do Município de João Pessoa, à Sra. Cleide de Albuquerque Campos, matrícula nº 02.074-5, Administrador, lotada no Gabinete do Prefeito, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) DECLARAR *CUMPRIDA* a Resolução RC1-TC- nº 122/2009;
- 2) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03812/06

objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa
Responsável: Severino Ramalho Leite

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 122/2009, de 26 de novembro de 2009, decorrente de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais, concedida por ato do Secretário de Administração do Município de João Pessoa, à Sra. Cleide de Albuquerque Campos, matrícula nº 02.074-5, Administrador, lotada no Gabinete do Prefeito.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC 122/2009, fls. 73, decidiu: 1) **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, restaure a legalidade no tocante à reformulação do cálculo dos proventos, conforme proposto pela Auditoria Às fls. 65/67.

A Auditoria analisando a documentação encartada nos autos constatou que o Órgão de Origem acatou a sugestão da Auditoria enviando contracheques, às fls. 78, nos moldes sugeridos no relatório de fls. 65/67, concluindo que foram cumpridas as determinações contidas na Resolução RC-TC-nº 122/2009, sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Cleide de Albuquerque Campos, merecendo, o ato de fls. 19, o competente registro.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) DECLARAR *CUMPRIDA* a Resolução RC-TC- nº 122/2009;
- 2) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator